



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

# EDITAL

## CRENCIAMENTO N.º 01/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º: 9.873/2016

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

**Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.**  
**Centro Político Administrativo, 78.049-941 - Cuiabá/MT.**  
**Telefone: (65) 3362-8000**

### 1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

**1.1** O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

**1.2** Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

**1.3** O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**2.2.** Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail: [cams@tre-mt.gov.br](mailto:cams@tre-mt.gov.br).

### 3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

- a) *Cópia autenticada da Carteira de Identidade;*
- b) *Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- c) *Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;*
- d) *Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;*
- e) *Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;*
- f) *Atestado de sanidade física e mental;*
- g) *Declaração de Parentesco, anexo II;*
- h) *Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;*
- i) *Duas fotografias 3x4 recentes;*
- j) *Dados bancários;*
- k) *Currículo.*

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

### 5. DO CREDENCIAMENTO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**5.1.** Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

**5.2** A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br),

**5.3** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

**5.4.** Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**5.5** A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

**5.7** O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

### 7. DO PROCESSO SELETIVO

**7.1.** A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação, ou seja, data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento.

**7.2.** A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocações, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

**7.3.** Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último lugar na ordem de classificação.

**7.4.** Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

**7.5.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

**7.6.** No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### 8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**8.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

**8.2.** Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

**9.2.** Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

**9.3.** Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

**9.4.** Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

**9.5.** Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

### 8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

**8.1** O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

### 9. DO PREÇO

**9.1.** A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela a:

### TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R\$ 245,00/h

Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R\$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R\$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R\$ 218,90

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- 11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- 11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;
- 11.15. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;
- 11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- 11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

- 12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.
- 12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.
- 12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
- 12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**12.8.** Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

**13.1.1.** Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

**13.1.2.** Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**13.1.3.** Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

**13.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

### 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

**14.3** As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**14.4.** A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

### 16. DOS ANEXOS DESTES EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo I-A: Dos Serviços;
- c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
- e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
- f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

### 17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

**17.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.2.** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

**17.3.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**17.4.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**18.1** A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

**18.2.** As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

**18.3.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: [cams@tre-mt.gov.br](mailto:cams@tre-mt.gov.br).

**18.4.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

**18.5.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**18.6.** Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

**18.7.** O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

**18.8.** As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br).

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2019.

**Nilson Fernando Gomes Bezerra**

Diretor-Geral – Portaria da Presidência nº. 306/2015



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de **Nutricionista** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

### **1. DO OBJETO**

**1.2** O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

**2.2** O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

### **3. DA FINALIDADE**

**3.1** A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

### **4. DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

### **5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de \_\_\_/\_\_\_/2019.

### 6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos**, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;
- d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
- e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;
- f) Atestado de sanidade **física e mental**;
- g) Declaração de Parentesco, anexo II;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
- i) Duas fotografias 3x4 recentes;
- j) Dados bancários;
- k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

### 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br),

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento, anexo IV, implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

### 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

### 11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

### 12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

### 14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R\$ 245,00/h

Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R\$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R\$ 65,00
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R\$ 218,90

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

**15.7.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT**

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### 20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

### 21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **[cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br)**

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2019.

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira**  
Coordenadora de Assistência Médica e Social

### **ANEXO I-A**

### **DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)
2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);
3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);
4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);
5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)
7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)
8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)
9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)
11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)
12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;
13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;
14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;
15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ANEXO I – B

#### MODELO DE REQUERIMENTO

**À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT**

Cuiabá/MT, ....., de..... de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, brasileiro,  
estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº \_\_\_\_/2016.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Comprometo-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

### ANEXO I-C DECLARAÇÃO DE PARENTESCO





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Título de  
Eleitor \_\_\_\_\_:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ANEXO I - D

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ /\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA**, com fundamento o “caput” do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.
4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.
5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.
6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.
7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

#### TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R\$ 245,00/h

Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R\$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R\$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R\$ 218,90

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.
3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.
2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.
3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.
4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.
5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.
6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:
  - 1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;
  - 1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
  - 1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
  - 1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.
2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
  - c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.
3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.
7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.
10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.
13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
17. Tratar todos com urbanidade e respeito;
18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;
19. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;
21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.
2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.
3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.
5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.
6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.
8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2018, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TRE/MT**

---

***CRENCIADOS***

---